



RESOLUÇÃO 002/2015 - CAD

Regulamenta a taxa de retribuição sobre chancela de cursos de especialização e dá outras providências.

Considerando o disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do Artigo 8º do Estatuto da Unespar;

Considerando o disposto no inciso XII do Artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* (especialização) poderão ser executados diretamente pela Universidade ou mediante termo de convênio com institutos, fundações e associações.

Parágrafo único – os cursos descritos no caput deste artigo somente poderão ser iniciados após aprovação pelo CAD, antecipados de pareceres da Pró-reitoria Pesquisa e de Pós-Graduação (PRPPG), sobre o caráter acadêmico, e da Pró-reitoria de Administração e Finanças (PRAF), sobre sua viabilidade econômica e financeira.

Art. 2º - Os cursos que forem executados diretamente por *campus* da Universidade e que preverem ônus financeiro para os alunos (mensalidade) deverão ser executados na modalidade de centro de custos.

§ 1º - Será revertido, mensalmente, o equivalente à 10% (dez inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para ser aplicado em despesas com investimentos e/ou custeio para o próprio *campus*, sem vinculação a colegiado ou centro, devendo atender as prioridades de investimentos do *campus*, definidos pelo Conselho de *Campus*.

§ 2º - Será revertido, mensalmente, o equivalente à 5% (cinco inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para ser aplicado em despesas com aquisição de acervo bibliográfico para o próprio *campus*, sem vinculação a colegiado ou centro, devendo atender as prioridades de aquisições do *campus*, definidos pelo Conselho de *Campus*.

§ 3º - Será revertido, mensalmente, o equivalente à 5% (cinco inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso para reserva de contingência a ser administrada pelo *campus*.

§ 4º - Findo o curso e não havendo necessidade de acessar a reserva de contingência a mesma deverá ser aplicada em planos de investimentos prioritários para a Universidade, a ser definido pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD.

§ 5º - As sobras operacionais do centro de custo do curso deverão ser revertidas para o custeio do *campus* e aplicadas em ações prioritárias a serem definidas pelo Conselho de *Campus*.

§ 6º - Os cursos a serem executados por Fundações de apoio ao *campus* ou à Universidade deverão seguir as mesmas regras contidas neste artigo.



Art. 3º - Os cursos que forem executados através de Institutos ou de Associações e que preverem ônus financeiro para os alunos (mensalidade) deverão reverter, mensalmente, o equivalente à 20% (vinte inteiros por cento) da receita bruta mensal do curso, da seguinte forma:

- I. Dez pontos percentuais para o *campus*, o qual deverá aplicar em despesas com investimentos, sem vinculação a colegiado ou centro, atendendo as prioridades de investimentos do *campus*, definidos pelo Conselho de *Campus*.
- II. Cinco pontos percentuais para o *campus*, o qual deverá aplicar em despesas de custeio, sem vinculação a colegiado ou centro, atendendo as prioridades do *campus*, definidos pelo Conselho de *Campus*.
- III. Cinco pontos percentuais para a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, o qual deverá aplicar em apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, sem vinculação a programa, atendendo as prioridades da Universidade, aprovados pelo CAD.

Art. 4º – Independente do executor dos cursos de pós-graduação todas as despesas deverão observar o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.

Art. 5º – Para os cursos administrados diretamente por *campus* da Unespar e que possuir servidores da Universidade em seu corpo docente, estes não poderão ser remunerados através de recibo de pagamento à autônomo (RPA), devendo, os pró-labores, serem pagos diretamente em folha de pagamento.

Art. 6º – A Pró-reitoria de Administração e Finanças emitirá instruções de serviços para orientar a contabilização dos recursos e padronização dos formulários e procedimentos.

Art. 7º – O executor dos cursos deverá encaminhar para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, semestralmente, relatório de execução que receberão pareceres preliminares da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG e da Pró Reitoria de Administração e Finanças - PRAF.

Art. 8º – Os docentes e coordenadores de curso não poderão somar, em seu Plano de Trabalho Docente, carga horária referente à execução dos cursos de especialização na modalidade de que trata esta resolução.

Art. 9º. Esta resolução tem validade até 31 de dezembro de 2015.

Art.10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paranavaí, 30 de março de 2015.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor